



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO  
2017-2020

LEI Nº 190 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A  
ADQUIRIR UM IMÓVEL  
PARA FINS DE  
RESIDENCIA  
ESTUDANTIL E  
HOSPEDAGENS DE  
DOCENTES A SERVIÇO  
E EM TREINAMENTO NA  
CAPITAL DO ESTADO”

O Prefeito Municipal de Canarana, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

**I - 01** (um) Imóvel residencial designada pelos números 116 da porta e 187.974 de inscrição municipal, situada na Rua Nossa Senhora de Brotas, Transversal da Avenida Dom João VI, subdistrito de Brotas, Zona Urbana, Salvador, Bahia, composta de sala, 01 quarto, 01 copa, cozinha, escada e área de circulação, garagem, área de serviço, quarto e sanitário para empregada, lavabo e varanda, no pavimento térreo, e 03 quartos, 02 sanitários, circulação, varanda, sala de estar e terreno no fundo, com área construída de 355,00m<sup>2</sup>, edificada em duas áreas de terreno próprio, medindo em sua totalidade de frente 23m, e de frente a fundo 20,50, totalizando 471m<sup>2</sup>, sendo que uma parte mede 369m<sup>2</sup>, e outra parte mede 102m<sup>2</sup>, o referido imóvel encontra-se matriculado sob o nº 79.286, no 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador.

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) fixo e irreeajustável, a serem pagos mediante a transferência de propriedade do referido imóvel para o nome do município.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTÃO**  
**2017-2020**

**§1º.** Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**§2º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art.3º.** Os recursos para pagamento da referida aquisição do imóvel serão da rubrica orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, Bahia, 05 de Fevereiro de 2019.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**

- Prefeito Municipal -